

PORTARIA SES nº XXX/2022.

Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul. PROA XX/XXXX-XXXXXX-X.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

a [Constituição Federal de 1988](#), art. 24, inc. XII, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde;

a [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a [Lei Complementar nº 141](#), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

a [Portaria Conjunta do Ministério da Saúde \(Secretaria de Atenção à Saúde\) Nº 10, de 31 de outubro de 2017](#), que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson.

a [Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017](#). Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e o seu [Anexo XXII](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1](#), de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

a [Lei Estadual nº 15375 de 20 de novembro de 2019](#), que Institui o Dia de Conscientização da Doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul

a [Lei Estadual nº 15623 de 13 de maio de 2021](#), que estabelece as diretrizes para a política de atenção integral às pessoas com doença de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;

o [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o [Decreto Estadual nº 56.062](#), de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a [Portaria SES nº 444](#), de 10 de junho de 2021, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa (PESPI);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Para fins dessa portaria a Doença de Parkinson é uma enfermidade neurológica que afeta os movimentos da pessoa. Causa tremores, lentidão, rigidez muscular, desequilíbrio, além de

alterações na fala e na escrita. O seu diagnóstico é feito mediante exclusão de outras doenças, por meio de análise da história clínica e de exame neurológico.

Art. 3º As determinações desta portaria dizem respeito às responsabilidades e ações da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, além de indicar e promover atuação similar nos demais entes federativos, resguardada a autonomia administrativa respectiva.

Art. 4º São princípios dessa política:

- I. A integralidade na atenção à saúde com vista à promoção da saúde, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde nos diferentes níveis de atenção, de forma a compreender aspectos sociais e de melhoria na qualidade de vida dos indivíduos acometidos pela Doença de Parkinson;
- II. A transversalidade de políticas públicas de saúde enquanto estratégia de articulação, convergência e reforço recíproco;
- III. A intersetorialidade para a gestão integrada e garantia do direito à saúde;
- IV. A participação social e gestão participativa junto às pessoas com a Doença de Parkinson e seus familiares nos processos de formulação das políticas públicas de saúde.

Art. 5º São diretrizes dessa política:

- I. Garantir o acesso à serviços de saúde de forma resolutiva e especializada às pessoas com Doença de Parkinson no sistema de saúde, com ênfase em atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e seus agravos;
- II. Controlar e/ou reduzir os agravos que acometem à saúde dos indivíduos com Doença de Parkinson, considerando as suas especificidades e vulnerabilidades;

Art. 6º São objetivos dessa política:

- I. Desenvolver mecanismos de acesso diferenciados, visando o cuidado integral à saúde dos indivíduos com Doença de Parkinson;
- II. Qualificar e humanizar a atenção à saúde por meio de ações conjuntas e intersetoriais que considerem os determinantes sociais em saúde;

- III. Promover a produção e disseminação de indicadores, conhecimentos científicos e tecnológicos;
- IV. Contribuir para a capacitação de recursos humanos da rede de saúde utilizando-se de estratégias de educação permanente em saúde;

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- I. Instituir a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Fomentar o cofinanciamento para implementação da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Elaborar notas técnicas referentes à atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul no SUS;
- IV. Implementar as diretrizes da educação permanente em saúde e qualificação em consonância com a realidade loco regional;
- V. Fomentar a capacitação e qualificação do trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde e demais trabalhadores;
- VI. Fomentar a implementação desta política no âmbito dos municípios;
- VII. Fomentar a articulação intersetorial e intrasetorial à efetivação da Política Estadual de atenção Integral às Pessoas com Doenças de Parkinson no Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII. Fomentar parcerias para ampliar a utilização de novas tecnologias, de telemedicina e uso de ferramentas de comunicação à distância como estratégias para o cuidado da população com Doença de Parkinson;
- IX. Exercer a vigilância em saúde no tocante à Saúde da Pessoa com Parkinson e a ações decorrentes no seu âmbito;
- X. Contribuir para promoção do uso racional de medicamentos;
- XI. Estabelecer instrumentos e indicadores para o acompanhamento e a avaliação do impacto da implantação/implementação desta Política.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 8º Fomentar o acesso à atenção primária, secundária e terciária às pessoas com Doença de Parkinson.

Art. 9º Estimular a política de saúde junto aos municípios.

Parágrafo único: Compete ao estado criar fluxos para acolhimento e classificação de risco para os indivíduos com Doença de Parkinson na atenção primária, secundária e terciária do SUS.

Art. 10 Estimular a criação de serviços adequados à atenção à saúde para os indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 11 Estimular a ampliação de equipes de saúde para atendimento dos usuários com Doença de Parkinson.

Art. 12 Estimular que as equipes de saúde que atendem populações específicas atuem de forma integrada aos demais serviços e ações de saúde municipais.

Art. 13 Estimular os municípios a promover a territorialização, a fim de reconhecer as particularidades do território, serviços disponíveis, necessidades, dificuldades e potencialidades da população acometida da Doença de Parkinson.

Art. 14 Fomentar o atendimento das unidades de saúde em horários ampliados com vista a garantir o acesso dos usuários com a Doença de Parkinson.

Art. 15 Incentivar os municípios a implementação das Práticas Integrativas e Complementares na perspectiva da prevenção de agravos da Doença de Parkinson.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 16 Promover estratégias de educação permanente em saúde e humanização em todos os níveis de atenção, com profissionais da assistência à saúde, da gestão do SUS e do controle social visando o diagnóstico oportuno e o tratamento das pessoas com Doença de Parkinson.

Art. 17 Estimular e promover campanhas e atividades intersetoriais para identificação e diagnóstico dos indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 18 Promover ações regionalizadas de educação permanente em saúde direcionadas aos indivíduos diagnosticados com Doença de Parkinson.

Art. 19 Fomentar o uso de tecnologias digitais para os processos de educação permanente em saúde relacionados às pessoas com Doença de Parkinson, voltados à qualificação dos profissionais da atenção primária.

Art. 20 Fomentar a realização de parcerias com instituições de ensino para o desenvolvimento de pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRALIDADE DO CUIDADO E INTERSETORIALIDADE EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 21 Fomentar a utilização de novas tecnologias, de telemedicina e uso de ferramentas de comunicação à distância como estratégias para o alcance da integralidade da assistência aos indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 22 Fomentar a atuação dos serviços de saúde de apoio matricial para articular os pontos da rede de atenção à saúde.

Art. 23 Fortalecer a articulação entre os pontos da rede de atenção à saúde para o cuidado das pessoas acometidas com a Doença de Parkinson.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 24 Incentivar que as fontes de recursos federais, estaduais e municipais existentes componham o financiamento das ações de atenção à saúde e rede de serviços que atendam às necessidades dos indivíduos com Doença de Parkinson.

Art. 25 Capacitar os profissionais e o controle social da área da saúde sob as formas de execução, gestão e monitoramento dos recursos financeiros oferecidos aos municípios.

Art. 26 Incentivar que os planos de aplicação dos incentivos financeiros destinados aos indivíduos com Doença de Parkinson e a promoção em saúde sejam construídos conjuntamente com os profissionais da atenção, da gestão e da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 27 Incentivar a criação e a manutenção em nível estadual/municipal de comitês técnicos sobre a Doença de Parkinson.

Art. 28 Fomentar a criação de comitê ou comissão técnica sobre a Doença de Parkinson nos Conselhos Municipais e Estadual da Saúde.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de xxxxx de 2022.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde.